

LEI Nº. 615, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

“Regulamenta o Transporte Escolar Universitário no âmbito deste município, nos termos do art. 5º, parágrafo-único da Lei Federal n.º 12.816/2013, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Ferros, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os veículos de transporte escolar da educação básica para o transporte de alunos do ensino superior, desde que não haja prejuízo do transporte regular de alunos da rede pública de ensino no município.

Art. 2º - A presente Lei será objeto de regulamentação através de Decreto Municipal, obedecidas às normas gerais, a ser expedido em até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 06 de setembro de 2017.

Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal